



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer da CCJR nº ____/2025 sobre o Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Mendes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em lugar visível, lista dos médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem todos plantonistas, além do responsável pelo plantão, das UBS, PSF, hospitais e qualquer estabelecimentos de saúde instalados no Município e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do vereador Rodrigo Mendes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível, da lista dos médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem plantonistas, além do responsável pelo plantão, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município.
2. Segundo consta na justificativa, a propositura tem como objetivo ampliar a transparência no atendimento de saúde, permitindo aos usuários acesso às informações sobre os profissionais em serviço.
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa dos projetos submetidos à sua apreciação, conforme o art. 46, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.

Competência e Iniciativa Legislativa

5. A matéria se enquadra como de interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.



6. A iniciativa está em consonância com o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência legislativa comum.

Juridicidade

7. A proposta respeita os princípios da legalidade e da publicidade, garantindo que a população tenha acesso às informações sobre os profissionais de saúde em serviço.
8. Assim, não há impedimento para a tramitação do projeto, visto que a medida busca ampliar a transparência e a fiscalização social, sem violar normas constitucionais ou legais.
9. Ademais, o projeto não interfere na gestão dos profissionais de saúde, limitando-se a regulamentar a divulgação das escalas de trabalho, o que está dentro das atribuições do Município.

Mérito

10. O projeto de lei apresenta grande relevância social, pois permite que a população acompanhe o funcionamento dos serviços de saúde, reforçando o princípio da publicidade e transparência na administração pública.
11. A divulgação dos plantões e a disponibilização de canais para denúncias fortalecem o controle social e garantem maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria do atendimento à população.

Técnica Legislativa e Quórum de Aprovação

12. No que tange à técnica legislativa, a proposta está estruturada de forma adequada e segue os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis. No entanto, caso aprovada, solicitamos o retorno da matéria a esta Comissão para elaboração da redação final, na qual serão feitos ajustes no texto, sem prejuízo do sentido original.
13. Por fim, a deliberação do projeto deverá observar o quórum de maioria absoluta (cinco votos), conforme o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.



III – CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, somos FAVORÁVEIS à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025.


VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR

VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR


VER. RODRIGO MENDES
Membro da CCJR